



EDSON SIMÕES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ATUALIZAR, a partir de 1º de janeiro de 2015,
os valores constantes nos artigos 31, inciso XI, 32, inciso I, 33, inciso IV e 87,
“caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São
Paulo (Resolução nº 03/02), nos termos da Lei Municipal nº 13.105 de
29/12/2000.

1. Juízo Singular (artigo 33, inciso IV), até R\$ 64.151,47;
2. Câmaras (artigo 32, inciso I), acima de R\$ 64.151,47 e que não
ultrapasse R\$ 769.817,65;
3. Tribunal Pleno (artigo 31, inciso XI, parágrafo único), acima de
R\$769.817,65; e
4. Multas (artigo 87), de R\$ 122,32 a R\$ 611,59.

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

EDSON SIMÕES
Presidente